

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Mangualde tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Abrunhosa-a-Velha, Alcafache, Chãs de Tavares, Cunha Alta, Cunha Baixa, Espinho, Fornos de Maceira Dão, Freixiosa, Lobelhe do Mato, Mangualde, Mesquitela, Moimenta de Maceira Dão, Póvoa de Cervães, Quintela de Azurara, Santiago de Cassurrães, São João da Fresta, Travanca de Tavares e Várzea de Tavares - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mangualde é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Mangualde), situado no território de 3 (três) freguesias: Mangualde, Mesquitela e Quintela de Azurara.
- 1.3. No território do Município de Mangualde existem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Travanca de Tavares (114) e Cunha Alta (139).

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mangualde, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 2 (duas) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Mangualde e 4 (quatro) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Mangualde deliberou não se pronunciar sobre a agregação de freguesias - cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende

às especificidades territoriais do Município de Mangualde e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Uma vez que (i) as freguesias de Mangualde, Mesquitela e Quintela de Azurara estão situadas no território do lugar urbano de Mangualde; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias, o que determina a existência de apenas uma freguesia situada no lugar urbano de Mangualde; (iii) a freguesia de Cunha Alta tem 139 habitantes, devendo ser obrigatoriamente agregada, conforme decorre do art. 6.º, n.º 2 da Lei n.º 22/2012; (iv) a freguesia de Cunha Alta é contígua às freguesias de Mangualde e Quintela de Azurara (v) a Assembleia de Freguesia de Cunha Alta refere, no parecer enviado à assembleia municipal, que, caso seja obrigatória a sua agregação, a mesma se faça com a freguesia de Mangualde, por ser na cidade de Mangualde que a maioria dos habitantes trabalha, por os alunos frequentarem o ensino primário e secundário na freguesia de Mangualde e a freguesia de Cunha Alta confinar, na maior parte do seu território, com a freguesia de Mangualde; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Mangualde, Mesquitela, Quintela de Azurara e Cunha Alta, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela, Quintela de Azurara e Cunha Alta*”.

3.2. Atendendo a que (i) na zona norte do município, a freguesia de Travanca de Tavares tem 114 habitantes, devendo ser obrigatoriamente

agregada, conforme decorre do art. 6.º, n.º 2 da Lei n.º 22/2012; (ii) nas vertentes Sul e Este do seu território, a freguesia de Travanca de Tavares é contígua à freguesia de Chãs de Tavares; (iii) entre as duas freguesias existe, em termos históricos e sociais, uma raiz comum, bem como uma adequada acessibilidade viária; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Travanca de Tavares e Chãs de Tavares, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Tavares (Chãs, e Travanca)*”.

3.3. Atendendo a que (i) a Sudeste do território do Município de Mangualde fica situada a freguesia de Póvoa de Cervães, com 188 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) em toda a extensão da sua vertente Oeste e na quase totalidade da sua vertente Norte, o território da freguesia de Póvoa de Cervães é contíguo à freguesia de Santiago de Cassurrães; (iv) é evidente a proximidade entre as sedes das duas freguesias e há ligação viária direta entre as mesmas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães*”.

3.4. Atendendo a que (i) na zona Oeste do Município, a freguesia de Lobelhe do Mato regista uma população de 259 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a freguesia de Lobelhe

do Mato é contígua à freguesia de Moimenta de Maceira Dão; (iv) é manifesta a proximidade das respetivas sedes e existe via de comunicação a ligá-las; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato*”.

3.5. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mangualde seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. Uma vez que (i) as freguesias de Mangualde e Mesquitela estão situadas no território do lugar urbano de Mangualde; (ii) não existem razões de ordem técnica que obstem à agregação destas duas freguesias; (iii) a sede do município encontra-se na freguesia de Mangualde, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, num polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iii) por outro lado, a freguesia de Cunha Alta é contígua à freguesia de Mangualde e tem 139 habitantes, devendo ser obrigatoriamente agregada, conforme decorre do art. 6.º, n.º 2 da Lei n.º 22/2012; (iv) a Freguesia de Cunha Alta refere no seu parecer enviado à Assembleia Municipal que, caso seja obrigatória a sua agregação, a mesma se faça com a freguesia de Mangualde, por ser na cidade de Mangualde que a maioria dos habitantes trabalha, por os alunos frequentarem o ensino primário e secundário na freguesia de Mangualde e a freguesia de Cunha Alta confinar na sua maior parte com a Freguesia de Mangualde; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de

Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta*”.

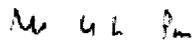
4.2. Atendendo a que (i) na zona norte do município, a freguesia de Travanca de Tavares tem 114 habitantes, devendo ser obrigatoriamente agregada, conforme decorre do art. 6.º, n.º 2 da Lei n.º 22/2012; (ii) nas vertentes Sul e Este do seu território a freguesia de Travanca de Tavares é contígua à freguesia de Chãs de Tavares, com 1040 habitantes; (iii) entre as duas freguesias existe, em termos históricos e sociais, uma raiz comum, bem como uma adequada acessibilidade viária; (iv) a Este da Freguesia de Chãs de Tavares fica situada a freguesia de Várzea de Tavares, com 314 habitantes; (v) também esta freguesia regista uma ligação histórica com Travanca de Tavares e Chãs de Tavares; (vi) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (vii) a freguesia de Várzea de Tavares regista igualmente uma adequada acessibilidade viária a Chãs de Tavares; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Travanca de Tavares, Chãs de Tavares e Várzea de Tavares numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)*”.

4.3. A agregação identificada em 3.3.

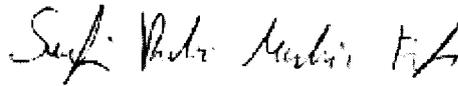
4.4. A agregação identificada em 3.4.

- 4.5. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mangualde seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



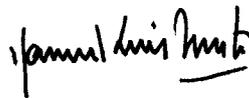
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



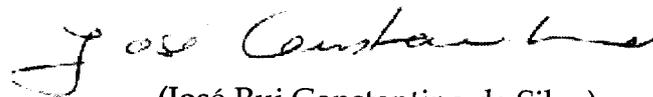
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



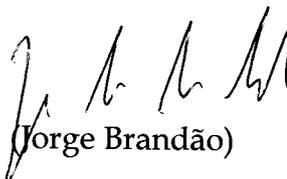
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)